



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 7 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2516

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 111, de 07 de maio de 2021** - Estabelece regras sobre o toque de recolher, sobre o funcionamento do Comércio de Teofilândia - BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HZGGH7D7FDVVXLNWECAUSW

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 111, DE 07 DE MAIO DE 2021

Estabelece regras sobre o toque de recolher, sobre o funcionamento do Comércio de Teofilândia - BA, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO, que o Governo Estadual vem instituindo decretos com objetivo de determinar restrições de locomoção noturna no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que as medidas de restrições são mutáveis, de acordo com as necessidades para enfrentamento, e sempre visam proteger toda a coletividade.

CONSIDERANDO, que na região do Povoado do Setor e povoados circunvizinhos os números de casos positivos de Covid-19 vêm aumentando consideravelmente nos últimos dias.

CONSIDERANDO, que está havendo um aumento considerável do número de internamentos em decorrência do Covid-19.

CONSIDERANDO, o comunicado de alerta da SESAB do dia 04 de maio do corrente ano, que informa sobre a notificação de casos em cidades vizinhas da variante P.1.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas,

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

CONSIDERANDO, que a disseminação do referido vírus tem aumentando no município e nos municípios circunvizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, seguindo determinação do Estado da Bahia, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, até o dia 24 de maio de 2021, em todo o território do município de Teofilândia - BA, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h30, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00h00.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todo o comércio no município de Teofilândia - BA, das 05h às 20h30, a partir do dia 07 de maio.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º - No povoado do Setor e povoados circunvizinhos (Baixão, Roça de Baixo, Ipoeira, Gavié e Riachinho), entre os dias 07 e 10, 14 e 17 de Maio, das 18h das sextas-feiras até 05h de cada segunda-feira será permitido apenas o funcionamento dos comércios essenciais, tais como postos de medicamentos, mercados, padarias e postos de combustível;

§ 2º - Nos povoados acima mencionados, durante os finais de semana, as lanchonetes e restaurantes, só poderão funcionar em sistema de delivery.

Art. 3º - Fica autorizada, em todo o município, com exceção do povoado do Setor e povoados circunvizinhos (Roça de Baixo, Gavié e Riachinho) a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração do Decreto Estadual.

Art. 6º - As feiras livres, em todo território de Teofilândia continuam com a proibição de instalação de barracas, de quaisquer gêneros, oriundas de moradores de outras cidades.

Parágrafo único - No povoado do setor a feira livre que ocorre nos domingos, só poderão ser instaladas barracas de produtos essenciais

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 07 de maio de 2021.

HIGO MOURA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HZGGH7D7FDVVXLNWECAUSW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.